



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.890, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação de sistema de identificação por QR Code nos postes de iluminação pública do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, o Sistema de Identificação Digital dos Postes de Iluminação Pública, por meio da instalação de plaquetas contendo QR Code.

Art. 2º O sistema previsto nesta Lei tem como finalidade:

- I – facilitar a comunicação entre os munícipes e a Administração Pública;
- II – agilizar o registro de ocorrências relacionadas à iluminação pública;
- III – otimizar os serviços de manutenção e substituição de lâmpadas;
- IV – promover maior eficiência na gestão dos serviços urbanos;
- V – estimular a participação cidadã na conservação do patrimônio público.

Art. 3º Cada poste de iluminação pública deverá conter plaqueta com QR Code exclusivo, vinculada a um sistema eletrônico de atendimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O QR Code deverá direcionar o usuário, preferencialmente, para canal oficial de atendimento digital, podendo ser por meio de aplicativo de mensagens, site institucional ou plataforma própria.

Art. 4º O sistema permitirá, no mínimo:

- I – a identificação do poste;
- II – o registro de falhas, danos ou irregularidades;
- III – o envio automático da localização;
- IV – o acompanhamento da solicitação pelo cidadão;
- V – a geração de relatórios gerenciais para o setor responsável.

Art. 5º A implantação do sistema será realizada de forma gradual, conforme cronograma a ser definido pelo Poder Executivo, priorizando áreas com maior demanda.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – regulamentar esta Lei;
- II – definir o modelo das plaquetas;
- III – implantar e manter o sistema digital;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

- IV – promover campanhas educativas para divulgação do serviço;
- V – garantir a atualização das informações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A implantação do sistema poderá ser realizada por meio de:

- I – recursos próprios;
- II – parcerias com empresas privadas;
- III – convênios com órgãos públicos;
- IV – contratos de concessão ou terceirização, conforme a legislação vigente.

Art. 9º O sistema deverá observar a legislação referente à proteção de dados pessoais, garantindo a segurança das informações dos usuários.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 25 de Março de 2026.


Rosilane Sivete Silva

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 26/2026 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.